

SESC/AR-ES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados do SESC/AR-ES, representados pelo SENALBA-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA-BASE

Fica garantido como sendo MAIO o mês da data-base dos empregados do SESC AR/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O SESC concederá aos seus empregados, a título de reajuste salarial, o percentual de 6%(seis por cento), no mês de maio de 2008, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2008, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, zerando o resíduo inflacionário do citado período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO UNIFORME

Desde que exigido pelo SESC, o mesmo fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes, por ano, ficando o empregado obrigado a usá-lo, bem como fazer a manutenção e limpeza dos mesmos, além de devolvê-los em caso de desligamento do SESC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCALA DE TRABALHO DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO

Ao SESC/AR-ES, é permitida a escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados na função de vigias/vigilantes, seguranças, porteiros, operadores de caldeira, recepcionistas, guardiões de piscina e auxiliares de enfermagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

O SESC AR/ES, compromete-se a manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de fácil acesso, previamente definidos pela entidade, onde o SENALBA-ES possa afixar editais, avisos e comunicações de interesse dos empregados, vedada terminantemente a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso de Dirigente Sindical do SENALBA-ES, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)

A duração normal do trabalho dos empregados do SESC - AR/ES, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente à horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal .

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O SESC se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

PARÁGRAFO OITAVO: - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de maio de 2008 e finalizando em 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (LEI Nº 9.601/98)

I - O SESC – AR/ES, fica a autorizado a contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pelo mesmo, respeitadas as regras contidas na Lei nº 9.601/98.

§ 1º - O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no “caput” da presente cláusula, fica limitada a 50%(cinquenta por cento) do número total de trabalhadores do SESC – AR/ES.

§ 2º - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, será assegurado ao empregado indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.

§ 3º - O empregado não poderá se desligar do contrato antes do prazo estipulado, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador com a importância equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.

§ 4º - No caso de descumprimento de obrigação prevista na presente cláusula, o empregador pagará ao empregado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do descumprimento.

§ 5º - O empregador efetuará depósito mensal em conta bancária vinculada, na importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida aos seus empregados contratados por prazo determinado, no mês anterior ao depósito, devendo esta importância depositada ser liberada em favor do empregado, ao final do contrato.

§ 6º - O SESC – AR/ES, se compromete enviar para o “SENALBA–ES”, mensalmente, cópia dos contratos por prazo determinado, dos empregados contratados.

§ 7º - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de maio de 2008 e finalizando em 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SESC AR/ES descontará de seus empregados, o percentual de 1%(um por cento) no mês de junho/2008, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009”, dos salários já reajustados na forma da Cláusula Terceira, desde que não haja oposição dos empregados, esta a ser manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com cópia para o empregador, no prazo de 10(dez) dias, a partir de 01/06/2008, sendo que, os valores descontados dos empregados, serão repassados ao “SENALBA/ES”, no prazo de 20(vinte) dias a partir do mês do efetivo desconto.

§ 1º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o empregador obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, por escrito.

§ 2º - O desconto da “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo”, correspondente a 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, na folha de pagamento dos empregados, será efetuado no mês de junho de 2008, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, dos salários já reajustados na forma da Cláusula Terceira, percentuais estes que serão repassados ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo – SENALBA-ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, através de depósito bancário discriminado, em nome do Sindicato, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta Corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, que ficará responsável pelo fornecimento de “Guia para Depósito”, já preenchida com os dados do mesmo;

§ 3º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

§ 4º - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de maio de 2008 e finalizando em 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

As infrações ao disposto neste Acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do Salário Mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes comprometem-se, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula à notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, efetivamente cumprida, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

Vitória(ES), 1º de maio de 2008.

ADEMIR DE FREITAS NEVES
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES

JOSÉ LINO SEPULCRI
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC AR/ES.